
CONSTOU NO EXPEDIENTE
DA 01 SESSÃO ordinária
DO DIA 26 / 02 / 2026
Raissa B. Matos
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

Câmara Municipal de Conceição da Barra
PROTOCOLO Nº: 092/2026
EM 21 / 01 / 26
RESP.: Henriodimar

INDICAÇÃO Nº 12/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DESTA COLENDIA CORPORAÇÃO LEGISLATIVA

CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO (AGIR), Vereadora e Vice-Presidente desta Egrégia Casa de Leis, no uso de suas prerrogativas legais instituída no art. 112, inciso VIII, do Regimento Interno Cameral, vem respeitosamente à presença de V. Exa., que após ouvido o Plenário, que se digne a presidência desta Casa de Leis, encaminhar ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a presente INDICAÇÃO:

– Que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal determine ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Urbanos que envide esforços, em conjunto com a EDP Espírito Santo, concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica no município, para que sejam realizados os serviços de ampliação do rebaixamento da rede elétrica, com a instalação de 01 (um) poste equipado com luminária de LED, no trecho compreendido entre a residência de nº 225 e a esquina da Avenida Damaceno Xavier com a Rua Shalon, no Bairro Marcílio Dias I, a fim de garantir a adequada iluminação daquele ponto da via pública.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação fundamenta-se na necessidade de assegurar melhores condições de segurança, mobilidade e qualidade de vida à população residente e transeunte do referido trecho, atualmente prejudicado pela insuficiência de iluminação pública, especialmente no período noturno.

A iluminação pública constitui serviço essencial, sendo dever do Poder Público promover sua manutenção e ampliação, conforme dispõe o artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para organizar e prestar serviços públicos de interesse local.

Ainda, o artigo 225 da Constituição Federal assegura a todos o direito a um meio ambiente equilibrado, o que inclui um espaço urbano seguro, organizado e adequado ao convívio social. A utilização de luminárias de LED, além de proporcionar melhor luminosidade, contribui para a eficiência energética e sustentabilidade ambiental, atendendo aos princípios da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os da eficiência e economicidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município confere ao Poder Executivo a responsabilidade pela infraestrutura urbana, incluindo a implantação e manutenção da iluminação pública, como forma de garantir o bem-estar coletivo e a segurança da população.

Ressalta-se, ainda, que a deficiência de iluminação favorece a ocorrência de acidentes de trânsito, quedas de pedestres e ações criminosas, atingindo de forma mais sensível idosos, crianças e trabalhadores que utilizam a via em horários de menor visibilidade.

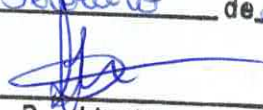
Diante do exposto, a presente Indicação revela-se justa, legal e de relevante interesse público, razão pela qual se solicita o empenho do Poder Executivo Municipal no atendimento da demanda apresentada, promovendo mais segurança, dignidade e qualidade de vida aos moradores do Bairro Marcílio Dias I.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2026.

CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO (AGIR)
Vereadora e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES




2002

Apresente-se na sessão ordinária
Do dia 26 de Setembro de 2026
Em 26 de Setembro de 2026

Presidente


RECEBIDO NESTA.
Ao Gabinete do Sr. Presidente
para os devidos fins.

EM 26 / 02 / 2026


Secretaria Legislativa

Recebido nos
Ao Gabinete do Sr. Presidente
para os devidos fins.
Em 26 / 02 / 2026

Secretaria Legislativa

Aprovado por 8 em sessão Ordinária
realizada em 26 / 02 / 2026 Por 8 votos
favoráveis e 0 votos contrários.
A chefe de Gabinete para os devidos fins.
Ata das sessões de 26 / 02 / 2026
Presidente 
Providenciado. Fato OF/GP/CM/Nº 09 / 2026